



ESCLARECIMENTO

ATO CONVOCATÓRIO Nº 04/2018

Pergunta:

Devemos cotar com convenio médico? sim ou não? Digo isso porquê, muitas empresas “**não cotam**” com convenio médico, impactando diretamente no preço final ficando assim com menor preço. Porém tratando-se de vigilância conforme perfil necessário do profissional a ser escolhido para os locais de trabalho é obrigatório que a empresa forneça plano médico conforme ACORDO COLETIVO DA CATEGORIA na região registrado no TEM e PF.

Resposta:

Para apresentação da proposta financeira as empresas interessadas deverão observar o disposto no item **7.4 da Minuta do Contrato de Prestação de Serviços**, apresentado no Ato Convocatório nº 04, que ora transcrevemos:

“7.4 Todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado estão computados nos preços, não cabendo ao CONTRATADO o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos, quer por erro, quer por omissão. Estão inclusos no preço ora acordado, todos os impostos, bem como, encargos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, correndo tais operações, única e exclusivamente, por conta e risco do CONTRATADO.”

São José dos Campos, 17 de julho de 2018.

SÃO JOSE DESPORTIVO
CNPJ 14.380.152/0001-71